



JORNAL OFICIAL

Terça-feira, 22 de junho de 2021



Série

Número 111

Sumário

VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL E DOS ASSUNTOS
PARLAMENTARES E SECRETARIA REGIONAL DE SAÚDE E
PROTEÇÃO CIVIL

Portaria n.º 334/2021

Autoriza a redistribuição e alteração dos encargos orçamentais previstos na Portaria n.º 167/2018, de 16 de maio, para a aquisição de gases medicinais e aluguer de contadores de oxigénio medicinal para o SESARAM, EPERAM, pelo prazo de 1 ano, com possibilidade de renovar-se por idênticos períodos até ao limite máximo de 3 anos de vigência, no valor global de € 5.316.654,17.

VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL E DOS ASSUNTOS
PARLAMENTARES E SECRETARIA REGIONAL DE AGRICULTURA E
DESENVOLVIMENTO RURAL

Portaria n.º 335/2021

Autoriza a distribuição dos encargos orçamentais, referente à linha de crédito bonificado destinada a financiar a compra de cana-de-açúcar para a campanha de 2021.

**VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL E
DOS ASSUNTOS PARLAMENTARES E SECRETARIA
REGIONAL DE SAÚDE E PROTEÇÃO CIVIL**

Portaria n.º 334/2021

de 22 de junho

Dando cumprimento ao artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, por referência ao disposto na alínea f) do n.º 1 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, manda o Governo Regional, através do Vice-Presidente do Governo Regional e dos Assuntos Parlamentares e do Secretário Regional de Saúde e Proteção Civil, o seguinte:

1. Redistribuir e alterar os encargos orçamentais previstos na Portaria n.º 167/2018, de 16 de maio, publicada no JORAM, I série, n.º 75, para a aquisição de gases medicinais e aluguer de contadores de oxigénio medicinal para o SESARAM, EPERAM, pelo prazo de 1 (um) ano, com possibilidade de renovar-se por idênticos períodos até ao limite máximo de 3 (três) anos de vigência, no valor global de 5.316.654,17 (cinco milhões, trezentos e dezasseis mil, seiscentos e cinquenta e quatro euros, dezassete centimos), acrescido de IVA, escalonado na forma abaixo indicada:

Ano Económico de 2018	€ 515.595,57;
Ano Económico de 2019	€ 1.528.650,23;
Ano Económico de 2020	€ 1.526.458,60;
Ano Económico de 2021	€ 1.745.949,77.

2. A despesa emergente do contrato a celebrar está prevista nas classificações económicas D.319.020109.AS.00, D.712.020109.A0.00 e D.319.020208.S0.00 do orçamento do Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira, EPERAM para 2021.
3. Os encargos para os anos seguintes serão considerados nos respectivos orçamentos.
4. A importância fixada para cada ano económico poderá ser acrescida do saldo apurado no ano anterior.
5. Esta Portaria entra em vigor no dia imediato ao da sua publicação.

Vice-Presidência do Governo Regional e dos Assuntos Parlamentares e Secretaria Regional de Saúde e Proteção Civil, no Funchal, aos 16 dias do mês de junho de 2021.

O Vice-Presidente do Governo Regional e dos Assuntos Parlamentares, Pedro Miguel Amaro de Bettencourt Calado

O SECRETÁRIO REGIONAL DE SAÚDE E PROTEÇÃO CIVIL, Pedro Miguel de Câmara Ramos

**VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL E
DOS ASSUNTOS PARLAMENTARES E
SECRETARIA REGIONAL DE AGRICULTURA E
DESENVOLVIMENTO RURAL**

Portaria n.º 335/2021

de 22 de junho

Considerando a grande importância ambiental, social e económica da cultura da cana-de-açúcar na Região

Autónoma da Madeira, ocupando uma área superior a 180 hectares, e envolvendo cerca de 1.300 agricultores, e 150 trabalhadores ligados às agroindústrias do Rum Agrícola, e do Mel de Cana-de-açúcar;

Considerando que é extremamente importante para os agricultores receberem no mais curto prazo possível o pagamento das produções que tenham fornecido às agroindústrias, dado que tal remuneração é suporte fundamental ao seu rendimento;

Considerando que as agroindústrias regionais do setor, nos últimos anos, tiveram de realizar um significativo esforço para absorver toda a produção de cana-de-açúcar, acumulando “stocks” e imobilizado;

Considerando que neste cenário, para pagar atempada e integralmente os valores que sejam devidos a todos os agricultores fornecedores de cana-de-açúcar, as agroindústrias não dispõem de tesouraria suficiente, tendo por isso que recorrer a crédito bancário;

Considerando que a laboração de cana-de-açúcar de 2021 terminará entre finais de maio a meados de junho, pelo que é de todo em todo importante alavancar o esforço financeiro das agroindústrias de forma a assegurar que estas possam pagar todos os seus agricultores fornecedores da produção no mais breve espaço de tempo, e com a melhor redução dos encargos financeiros decorrentes dos empréstimos que terão de contrair;

Considerando que esse apoio, pode ser consubstanciado na criação de uma linha de crédito bonificado que assegure o financiamento do pagamento aos agricultores da cana-de-açúcar adquirida pelas agroindústrias, durante a campanha de 2021;

Considerando que, ao abrigo do estabelecido no n.º 5 do artigo 35.º do Decreto Legislativo Regional n.º 18/2020/M, de 31 de dezembro, que aprova o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2021, o Governo Regional pode criar linhas de crédito bonificadas, nomeadamente na área da agricultura, enquadramento em que se insere esta proposta de criação de uma linha de crédito bonificado que assegure o financiamento do pagamento aos agricultores da cana-de-açúcar adquirida pelas agroindústrias, durante a campanha de 2021;

Considerando que, a medida está de acordo com o disposto no Regulamento (UE) n.º 1407/2013, da Comissão, de 18 de dezembro de 2013, relativo à aplicação dos artigos 107.º e 108.º do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia aos auxílios de minimis às empresas residentes na Região Autónoma da Madeira;

Assim, dando cumprimento ao disposto do n.º 1 do artigo 30.º do Decreto Legislativo Regional n.º 18/2020/M, de 31 de dezembro e do n.º 1 do artigo 23.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 5/2021/M, de 3 de maio, da alínea b) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, alterada pelas Leis n.ºs 20/2012, de 14 de maio, 64/2012, de 20 de dezembro, 66-B/2012, de 31 de dezembro e 22/2015, de 17 de março, do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, alterado pelas Leis n.ºs 64/2012, de 20 de dezembro, 66 B/2012, de 31 de dezembro e pelo Decreto Lei n.º 99/2015, de 2 de junho e do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 155/92, de 28 de julho, manda o Governo Regional, através do Vice-Presidente do Governo Regional e dos Assuntos Parlamentares e do Secretário Regional de Agricultura e Desenvolvimento Rural, o seguinte:

1. Os encargos orçamentais, referente à linha de crédito bonificado destinada a financiar a compra de cana-de-açúcar para a campanha de 2021, não excederão, em cada ano económico, os seguintes valores:

- Ano Económico de 2021 € 14 233,33;
Ano Económico de 2022 €14 077,78.
2. A despesa em causa tem cabimento orçamental em 2021, Classificação Orgânica 51 9 50 02 00, Classificação Funcional 42, Classificação Económica D.05.01.03.BS.00, Fonte de Financiamento 712, Programa 57, Medida 34, Projeto SIGO 52333, Fundo 4712000013, Centro Financeiro M100607, Centro de Custo M100A63100 e Cabimento CY42109270.
3. A verba necessária para o ano económico de 2022, será inscrita na respetiva proposta de orçamento.
4. Esta Portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.
- Vice-Presidência do Governo Regional e dos Assuntos Parlamentares e Secretaria Regional de Agricultura e Desenvolvimento Rural, aos 17 dias de junho de 2021.
- O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL E DOS ASSUNTOS PARLAMENTARES, Pedro Miguel Amaro de Bettencourt Calado
- O SECRETÁRIO REGIONAL DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL, José Humberto de Sousa Vasconcelos

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direção Regional da Administração Pública e da Modernização Administrativa.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fração de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda	€ 15,91 cada	€ 15,91;
Duas laudas	€ 17,34 cada	€ 34,68;
Três laudas	€ 28,66 cada	€ 85,98;
Quatro laudas	€ 30,56 cada	€ 122,24;
Cinco laudas	€ 31,74 cada	€ 158,70;
Seis ou mais laudas	€ 38,56 cada	€ 231,36

A estes valores acresce o imposto devido.

EXEMPLAR

ASSINATURAS

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

	Anual	Semestral
Uma Série	€ 27,66	€ 13,75;
Duas Séries	€ 52,38	€ 26,28;
Três Séries.....	€ 63,78	€ 31,95;
Completa.....	€ 74,98	€ 37,19.

A estes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA
IMPRESSÃO
DEPÓSITO LEGAL

Gabinete do Jornal Oficial
Gabinete do Jornal Oficial
Número 181952/02

Preço deste número: € 1,22 (IVA incluído)